

LEI COMPLEMENTAR N.º 2694/2019

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI NACIONAL N.º 13.708 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Canápolis (MG), Senhor Ualisson Carvalho Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

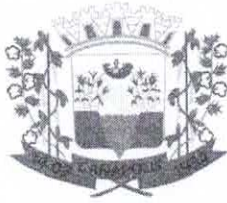
Art. 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 [mil duzentos e cinquenta reais] em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 [mil e quatrocentos reais] em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 [mil quinhentos e cinquenta reais] em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.



MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – PREFEITURA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º 18.457.200/0001-33

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 26 de fevereiro de 2019.

UALISSON CARVALHO SILVA

Prefeito Municipal